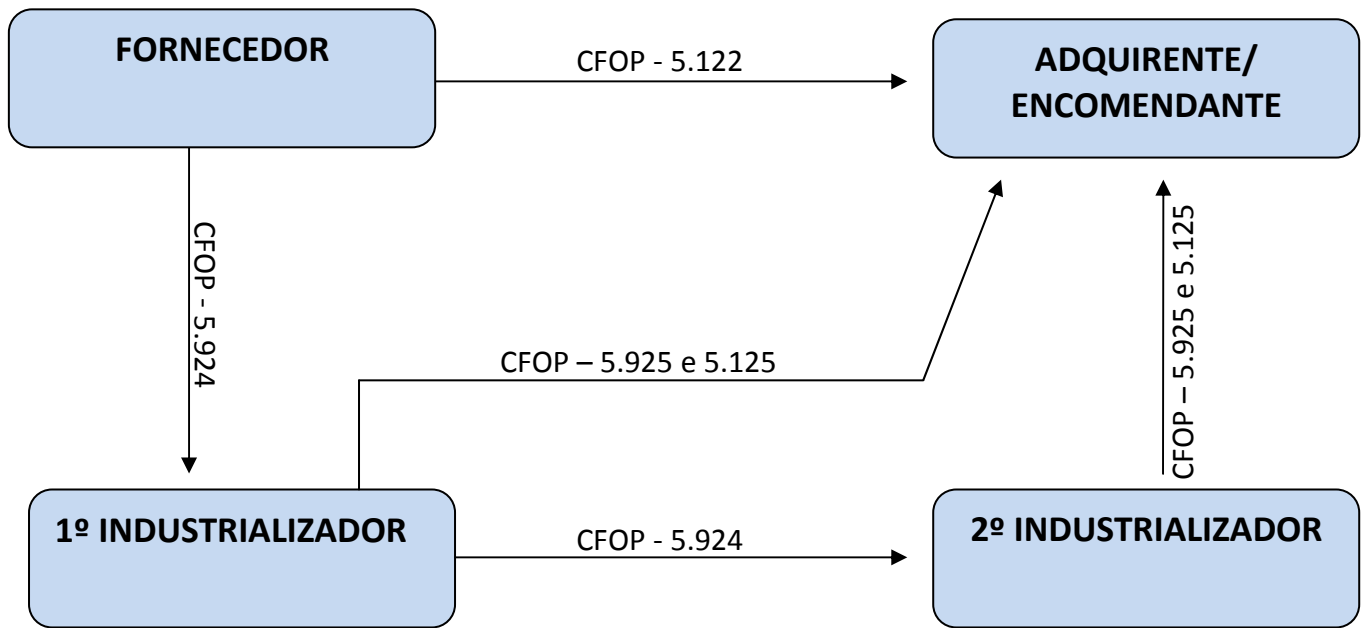


INDUSTRIALIZAÇÃO POR CONTA E ORDEM



- Na NF de cobrança (5.125/6.125) deve constar o produto resultante do processo industrial. Apenas se dá direito ao crédito de ICMS (CSOSN 101), quando encomendante for regime normal de apuração, de fora de SC, e revender ou usar o produto resultante como matéria prima.
- Nas notas de retorno do industrializador para o encomendante (5.925/6.925) devem constar os mesmos produtos descritos na NF de remessa recebida.
- Na NF de remessa para o seguinte industrializador (5.924/6.924) deve constar o produto resultante do processo, ou seja, o que de fato está sendo remetido.

CFOP	CSOSN	CST PIS	CST COFINS	CST IPI e CENQ
5.125	900	99	99	99 – 999
6.125	101/102	99	99	99 – 999
5.924	400	99	99	99 – 999
5.925	400	99	99	99 – 999

Dados Adicionais (5.125): Cobrança de NF de remessa (nº , série e data). “Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.”

Dados Adicionais (6.125): Cobrança de NF de remessa (nº , série e data). “Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. Permite o aproveitamento de crédito de ICMS no valor de R\$..., correspondente a alíquota de ...%, nos termos do Art.23 da LC 123/2006..”

Dados Adicionais (5.924/6.924): Remessa por conta e ordem de CNPJ.... Endereço.....
 “Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.”

Dados Adicionais (5.925/6.925): Retorno referente a remessa NF-e nº..... data.....,
 “Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.”